

## **INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS**

### **Portaria IGc-11, de 28/05/2021**

(Publicada no DOE de 29/05/2021, vol. 131, nº 103, pág. 92)

(Retificada no DOE de 03/07/2021, vol. 131, nº 128, pág. 76)

Dispõe sobre a eleição do representante dos servidores não docentes junto à Congregação do Instituto de Geociências da Universidade de São Paulo.

O Diretor do Instituto de Geociências da Universidade de São Paulo, nos termos da legislação vigente, e de acordo com a Resolução Nº 7.945, de 27/03/2020, alterada pela Resolução 7956/2020, baixa a seguinte Portaria:

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 1º** - A eleição para a escolha de um representante dos servidores não docentes junto à Congregação do Instituto de Geociências da Universidade de São Paulo, com mandato de um ano, processar-se-á por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos, a ser realizada no dia 27/07/2021, das 08h00 às 16h00 (horário de Brasília).

**Artigo 2º** - O registro da candidatura deverá ser feito mediante requerimento do próprio interessado, dirigido ao Diretor, e encaminhado à Assistência Técnica Acadêmica, no e-mail [atacigc@usp.br](mailto:atacigc@usp.br), até o dia 15/07/2021.

§ 1º – O servidor que for docente ou aluno da USP não será elegível para a representação dos servidores técnicos e administrativos, garantido o direito de voto.

§ 2º – Não poderá votar e ser votado o servidor que se encontrar afastado de suas funções para prestar serviços a órgão externo à Universidade de São Paulo ou que estiver suspenso em razão de infração disciplinar.

**Artigo 3º** - A relação com as inscrições deferidas será divulgada até às 17h00 do dia 16/07/2021, por e-mail, aos servidores não docentes do Instituto de Geociências da Universidade de São Paulo, sendo também divulgada na página da Unidade.

Parágrafo único – Recursos sobre indeferimentos serão recebidos por e-mail, mediante o envio de mensagem para [atacigc@usp.br](mailto:atacigc@usp.br), até o prazo de três dias úteis, sendo decididos pelo Diretor, para divulgação no site do IGc/USP, até às 17h do dia 23/07/2021.

**Artigo 4º** - A propaganda eleitoral poderá ser feita por todos os meios legais, por conta dos candidatos, desde que adotados os protocolos de segurança e as medidas de prevenção de contágio pela COVID-19 (Novo Coronavírus).

Parágrafo único - Não serão permitidas inscrições a tinta ou qualquer outro processo direto no recinto do Instituto.

### **DO COLÉGIO ELEITORAL**

**Artigo 5º** - Poderão votar todos os servidores técnicos e administrativos da Unidade, obedecido o disposto no § 2º do Artigo 2º.

### **DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA**

**Artigo 6º** - O IGc/USP encaminhará aos eleitores no dia da eleição, em seu e-mail, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.

**Artigo 7º** - A ordem na cédula, com os nomes individuais deferidos, será alfabética.

**Artigo 8º** - Cada eleitor poderá votar em apenas um nome.

**Artigo 9º** - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe sigilo e inviolabilidade.

**Artigo 10º** - Será considerado eleito o candidato que obtiver maior número de votos, e suplente, o que obtiver a colocação imediatamente inferior.

Parágrafo único – O resultado da eleição será divulgado até às 17h do dia 28/07/2021, por e-mail, aos servidores não docentes do Instituto de Geociências da Universidade de São Paulo, e também na página da Unidade.

**Artigo 11º** - Ocorrendo empate serão adotados como critérios de desempate sucessivamente:

I – o maior tempo de serviço na USP;

II – o maior tempo de serviço na respectiva categoria;

III – o servidor mais idoso.

**Artigo 12º** - Recursos poderão ser interpostos até o prazo de três dias úteis após a proclamação dos resultados, recebidos por e-mail, mediante o envio de mensagem para atacigc@usp.br, sendo decididos pelo Diretor, para divulgação no site do IGc/USP até às 17h do dia 05/08/2021.

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 13º** - Finda a apuração, todo o material relativo à eleição será conservado na Assistência Técnica Acadêmica pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

**Artigo 14º** - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor.

**Artigo 15º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.